

Contrato

Aquisição de Subscrições de Licenciamento Microsoft

Entre

[REDACTED]
[REDACTED], representada pelo
Bastonário, e Presidente da Direção, [REDACTED]
[REDACTED], com
plenos poderes para o ato, adiante designada por Primeiro Outorgante,

E

[REDACTED]
[REDACTED]
representada por [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] poderes para o ato, de ora em diante designada por
“Segundo Outorgante”,

(em conjunto designados por “Partes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de Aquisição de subscrições de licenciamento Microsoft, para a [REDACTED] de ora em diante designado por “Contrato”), na sequência da adjudicação ao Segundo Outorgante, realizada no âmbito do Procedimento de Consulta Prévia 6-II/2025 (de ora em diante designada “Procedimento”), e que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato, nos termos e condições nele previstos, tem por objeto a Aquisição de Subscrições de Licenciamento Microsoft, nos termos e condições descritos no caderno de encargos subjacente ao respetivo procedimento.

Cláusula Segunda

(Preço)

1. Pela celebração do presente Contrato, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor global de 44 699,70€ (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%.
2. O preço referido no número anterior é o montante máximo que a [REDACTED] se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do mesmo.

Cláusula Terceira

(Forma de pagamento)

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de fatura mensais, com a especificação dos serviços adjudicados. Em caso de discordância por parte [REDACTED], quanto ao valor indicado no aviso-recibo/fatura, tal facto é comunicado ao Adjudicatário, por escrito, indicando os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas, observando o disposto no número anterior se for caso disso, os avisos-recibo/faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB/IBAN fornecido pelo segundo outorgante.

3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do primeiro outorgante, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida nos termos previstos no artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quarta (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. São deveres do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, nos termos do contrato a celebrar, o pagamento do preço contratual ao Segundo Outorgante;
- b) Facultar ao Segundo Outorgante toda a documentação necessária à prossecução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Entregar todos os conteúdos e documentos necessários à prestação dos serviços definidos dentro do prazo acordado entre as partes, até ao dia 10 do mês seguinte, a que se reporta a informação.
- d) Cumprir todos os demais deveres com a diligência adequada à execução das peças do procedimento a que está vinculado.

2. O Primeiro Outorgante declina qualquer responsabilidade por eventuais penalizações, impostas pelas autoridades de fiscalização por incumprimentos, que sejam imputáveis ao Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta (Deveres do Segundo Outorgante)

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, são deveres do Segundo Outorgante a ativação e manutenção de subscrições de Licenciamento: Microsoft 365 Business Basic – Subscrição anual com pagamento mensal; Microsoft 365 Business Standard - Subscrição anual com pagamento mensal; Microsoft 365 Apps for Business – Subscrição anual; Microsoft Exchange Online

Plan 1 - Subscrição anual; Microsoft Exchange Online Kiosk – Subscrição anual; Microsoft Entra ID P1 – Subscrição anual.

2. Atendendo às necessidades evidenciadas pela entidade adjudicante em anos transatos, estimam-se as seguintes quantidades, com a possibilidade de ajustamento mediante as necessidades até ao valor máximo a pagar estipulado: 100 Microsoft 365 Business Basic; 60 Microsoft 365 Business Standard; 2 Microsoft 365 Apps for Business; 45 Microsoft Exchange Online Plan 1; 14 Microsoft Exchange Online Kiosk; 1 Microsoft Entra ID P1.

Cláusula Sexta

(Local de Prestação dos Serviços)

1. A prestação dos serviços pelo Segundo Outorgante, ocorrerão nas instalações e no sistema informático do mesmo.
2. Sempre que se julgue necessário e por acordo entre as partes, algumas tarefas poderão vir a ser desenvolvidas nas instalações do Primeiro Outorgante, consoante se considere mais vantajoso na operacionalização do serviço a prestar.

Cláusula Sétima

(Encargos do Segundo Outorgante)

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças bem como, caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados, ao Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**Cláusula Oitava
(Penalizações)**

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária em montante equivalente a 0,5% do valor do contrato, por cada dia útil de atraso nos casos em que injustificadamente o Segundo Outorgante se atrase, até ao limite de 20% do valor contratual.

**Cláusula Nona
(Sigilo e proteção de Dados)**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa vir a ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

5. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que os Outorgantes estejam adstritos.

6. Os Outorgantes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumem um compromisso de confidencialidade.

7. Os Outorgantes apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso a terceiros, se o mesmo for necessário para a execução do Contrato, ou se for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica, como seja, o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

8. Os Outorgantes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

9. Com a cessação do contrato, o Segundo Outorgante, consoante a decisão da Direcção da [REDACTED] obriga-se a devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados nesse âmbito, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

Cláusula Décima
(Vigência e produção de efeitos)

O contrato tem a duração de 12 (doze) meses, com início a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu término.

Cláusula Décima Primeira
(Cessação)

1. São causas de cessação do Contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade objetiva permanente de cumprimento das obrigações contratuais, não imputável a qualquer das partes;
- c) Caducidade ou rescisão;
- d) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais;

2. O Contrato pode cessar por revogação por acordo escrito e assinada por ambas as Partes.

3. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, por qualquer das Partes, das obrigações que lhe assistem nos termos do presente Contrato, a Parte não faltosa pode resolver o presente Contrato, mediante um aviso prévio de 10 (dez) dias seguidos, caso a Parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, a contar da data de notificação escrita do referido incumprimento, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o incumprimento seja considerado grave. Nestes casos, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito à outra Parte.

4. O Primeiro Outorgante pode rescindir o contrato no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem e que afetem de forma substancial o normal funcionamento dos serviços.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições rescisórias, nomeadamente as seguintes:

- a) O estado de falência ou insolvência;
- b) A cessação da atividade;
- c) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais;
- d) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem quantitativa e qualitativamente a prestação dos serviços;

6. A decisão de rescisão carece da fundamentação, nos termos da lei geral, devendo decorrer de notificações e providência prévias, adotadas para se obter do Segundo Outorgante o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.

7. A rescisão do contrato com base no disposto nos n.ºs 4 e 5 determina a perda total e não dá lugar a qualquer indemnização por parte do Primeiro Outorgante.

8. Para além dos casos previstos na lei, o Segundo Outorgante pode exercer o direito à rescisão do contrato em caso de incumprimento pelo Primeiro Outorgante das suas obrigações contratuais.

9. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer das Partes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere à outra Parte o direito às correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula Décima Segunda
(Comunicações)**

1. As notificações ou comunicações escritas realizadas ao abrigo do presente Contrato, são enviadas por correio registado, e, quando exigido, com aviso de receção, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

[Redacted text block]

[Redacted text block]

2. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número anterior.

3. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula é comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

**Cláusula Décima Terceira
(Interpretação)**

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, em segundo lugar o do Caderno de Encargos, e, por último, o da Proposta do Segundo Outorgante.

**Cláusula Décima Quarta
(Regime jurídico e foro)**

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da Lei Portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, as Partes elegem como foro competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima Quinta
(Adjudicação)**

A adjudicação da presente prestação de serviços foi autorizada pela Primeira Outorgante, na pessoa 

**Cláusula Décima Sexta
(Gestores do Contrato)**

O Gestor designado para o presente contrato por parte do adjudicante será o 

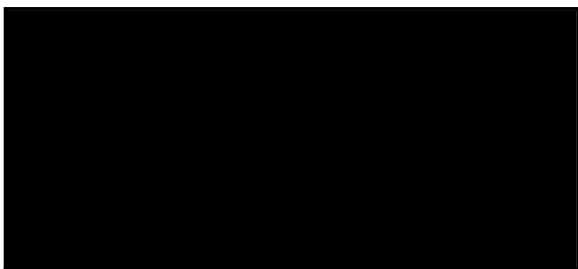

**Cláusula Décima Sétima
(Minuta)**

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por ambas as partes e objecto de

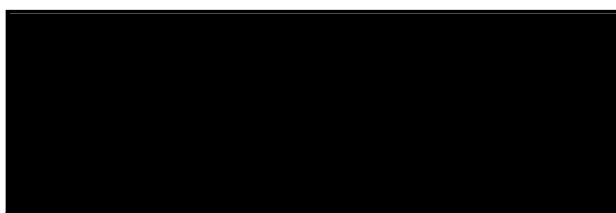
Deliberação nº 16 da Reunião da Direção nº 216, datada de 21/05/2025.

Feito em duplicado, em Lisboa, 22 de maio de 2025

Pelo Primeira Outorgante



Pelo Segundo Outorgante



O Vice-Presidente

